



DECRETO Nº 130/2017

SÚMULA: Nomeia conselheiros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança

e do Adolescente de Pérola D'Oeste, e dá

outras providências.

NILSON ENGELS, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferias dor Lei nº 027/91 de 13.13.91, Lei nº 466/2007 de 27.06.2007 e Lei nº 556/2008 de 28.08.2008 e a Lei nº 869/13 de 09 de Setembro de 2013.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear cidadãos abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pérola D'Oeste:

- Representado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação:
- o LAURA REGINA PIVA Titular
- o NADIR DAVID MACHADO Suplente
- Representando a Secretaria de Administração e Planejamento e Finanças:
- o ROSANI MARIA GRIEBELER Titular
- o PAULO ALVES BANDEIRA JUNIOR Suplente
- Representando a Secretaria Municipal de Saúde:
- CATIANE FATIMA DA SILVA RAMÃO Titular
- o MARA LUCIA CAMPRA Suplente
- Representando as Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais e Estaduais:
- LUANA DA SILVA SILVEIRA Titular
- DANIEL FERNANDES Suplente
- Representando a Associação de Amigos dos Excepcionais APAE e o Grupo de Jovens Jornada Jovem:
- CLEONICE CÂMARA BARBOSA DA SILVA Titular
- o RUBIA TAYNARA DE OLIVEIRA Suplente
- Representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Associação Comercial e Industrial:
- ALINE ROSSONI Titular
- o JORGE ANTONIO PATZLAFF Suplente

Art. 2º - Conforme deliberado na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente participarão deste referido conselho municipal na condição de convidados especiais as seguintes entidades e seus representantes, os quais representarão as Crianças e Adolescentes do Município de Pérola D´Oeste:





Secretaria de Administração e Planejamento

- Grêmio Estudantil do Colégio Estadual Padre Réus:
- o EMELY GABRIELI COVER Titular
- o MARLON GABRIEL DOS SANTOS Suplente
- **Art. 3º -** Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, conforme disposto no Art. 22, da Lei nº 869/13 de 09 de Setembro de 2013, podendo ser reconduzido por uma única vez.
- **Art. 4º -** O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerandose como serviço público relevante.
- **Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em inteiro teor o Decreto nº 67/2015 de 11 de Agosto de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D´Oeste, aos dezesseis dias do mês de Agosto de dois mil e dezessete. (16/08/2017)

NILSON ENGELS

Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	6.267 PAG. 8A
DATA:	17/08/2017

PUBLICADO	
JORNAL	DIARIO OF AMP
EDIÇÃO Nº	1.319 PAG. 142
DATA:	17/08/2017